PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RAIMUNDO EDILSON ALVES DA CRUZ, CPF Nº 152.651.372-20, FILHO DE ENOQUE ALVES DA CRUZ E MARIA ALVES DA CRUZ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Magalhães Barata, nº 333, entre as Avenidas Marechal Rondon e Presidente Vargas, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 61,48 metros da Avenida Marechal Rondon). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Avenida Magalhães Barata, medindo 08,37 metros; a Norte, com André Viterbino da Silva Junior, medindo 18,58 metros; a Leste, Valdir Coelho dos Santos, medindo 06,93 metros; e ao Sul, com Adonias Lopes de Sousa, medindo 20,33 metros, com uma área total de 147,16m²",*** em favor de RAIMUNDO EDILSON ALVES DA CRUZ, CPF nº 152.651.372-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1452/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 15 de outubro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a RAIMUNDO EDILSON ALVES DA CRUZ, CPF nº 152.651.372-20.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por RAIMUNDO EDILSON ALVES DA CRUZ, CPF nº 152.651.372-20, mediante Processo Administrativo de nº 1452/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***"Avenida Magalhães Barata, nº 333, entre as Avenidas Marechal Rondon e Presidente Vargas, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 61,48 metros da Avenida Marechal Rondon). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Avenida Magalhães Barata, medindo 08,37 metros; a Norte, com André Viterbino da Silva Junior, medindo 18,58 metros; a Leste, Valdir Coelho dos Santos, medindo 06,93 metros; e ao Sul, com Adonias Lopes de Sousa, medindo 20,33 metros, com uma área total de 147,16m²".*** Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a RAIMUNDO EDILSON ALVES DA CRUZ, CPF nº 152.651.372-20. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de outubro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém